



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 50/97

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL nº3.149/95, QUE
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
IMÓVEL AO ESTADO DO RIO -
GRANDE DO SUL.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimen-
to ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica
do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº3.149/95, de
19 de abril de 1995, em seu Artigo 3º, que -
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - A doação fica gravada com a cláusu-
la de reversão do imóvel ao patrimô-
nio do Município, caso lhe for dado
uso diverso do estabelecido ".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 15 de julho de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

FIS.12 AL
1000/13.234/1400/93.0

LEI MUNICIPAL nº 3.149/95

AUTORIZA A ALIENACAO DE UM LOTE URBANO,
POR DOAÇÃO, AO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos,
Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo
07, Anexo IV, da Lei Orgânica do Município;
Foco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar,
por doação, outorgando a competente escritura pública,
em favor do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel
a seguir descrito:

"Lote urbano nº 03, localizado no distrito administrativo
de Esperança, com a área de 2.257m², situado no lado
ímpar da Av. Rio Branco, distante 35,00 metros da esquina,
com a rua José Umar, confrontando ao NOROESTE, com
área urbana não loteada, de propriedade do Sr. Aldino
Hoffmann, por uma linha de 46,90 metros; ao SUDESTE,
com área ocupada pela Escola Olavo Bilac, de propriedade
do Sr. Ello Franke, por uma linha de 62,00 metros;
ao NORDESTE, com a área urbana não loteada de propriedade
do Sr. Aldino Hoffmann, por uma linha de 36,00 metros;
ao SUDESTE, com a Av. Rio Branco, por uma linha de
frente de 44,10 metros, sem benfeitorias. Matrícula
nº 6.386."

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, destinar-se-á
especificamente ao funcionamento da E. E. de 1º Grau
Olavo Bilac, já edificada pelo donatário, no lote
em tela.

Art. 3º - A doação fica gravada com a cláusula de impenetrabilidade
e impenetrabilidade do imóvel; proibição de cessão
ou arreios, a qualquer título, e reversão automática
no patrimônio do doador, caso lhe for dado uso diverso
do estabelecido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 19 de abril de 1995.-

WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

21^ª Delegacia de Educação

Of. 21^ª DE/AAF/EFI/Nº 239/97 Três Passos, 24 de abril de 1997.

Senhora Prefeita:

Trata o presente sobre a regularização, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, de um imóvel de propriedade do município de Três Passos e localizado no Distrito Administrativo de Esperança, naquela comunidade.

O imóvel em causa, matrículado no registro de Imóveis sob nº 6368, constitui-se do lote rural nº 08 da Secção Tiarajú com um área de 2.257,00 m², onde encontra-se instalada a E.E. Olavo Bilac.

O referido município, através de Lei nº 3149/95, doou a área em questão ao Estado do Rio Grande do Sul, não tendo sido, entretanto, lavrada a respectiva escritura.

Analizando-se o supra citado diploma legal, constata-se que seu artigo 3º estabelece um gravame sobre o imóvel, ferindo, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3303/57, com a redação dada pela Lei nº 4189, de 06 de novembro de 1961, cujo teor é o que se segue:

"As doações a que se refere o artigo somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel."

Para o recebimento do imóvel por parte do Estado, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 3149/95 retirando o gravame do imóvel, contido no artigo 3º.

Nestes termos, opinamos pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal, para tomar as providências necessárias quanto à alteração do diploma legal em questão.

Atenciosamente,

JURDES DRESCH
Delegada de Educação
21^ª DE Bol. 2161/97 DO. 7/2/97

Exma Sra.
Zilá Maria Breitembach
Prefeita Municipal
Três Passos RS